

9.4 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

9.5 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam das atas de reunião dos júris dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas.

9.6 — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal.

9.7 — Critérios de ordenação preferencial: subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea b) do citado n.º 2, aplicar-se-ão os seguintes critérios de preferência na ordenação:

1.º Os candidatos com mais elevada classificação na Entrevista Profissional de Seleção;

2.º Os candidatos com mais elevada média final.

3.º Os candidatos com menor idade.

10 — Composição do júri:

10.1 — Membros efetivos: Chefe de Divisão, Dr. João Paulo Almeida Anjos, que presidirá, pela Chefe de Divisão, Dr.ª Maria de Fátima Dourado Andrade dos Santos Azevedo, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos e pela Técnica Superior, Dr.ª Ana Paula Pratas Figueira Santos Braga;

Membros suplentes: Chefe de Divisão, Prof. Ângelo Manuel Carvalho Santos e o Chefe de Divisão, Arq. Adelino da Silva Neves.

11 — A publicitação das listas unitárias de ordenação final dos candidatos, será efetuada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada no Departamento de Recursos Humanos, e disponibilizada na página eletrónica da Autarquia — www.cm-anadia.pt

12 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

5 de junho de 2018. — A Presidente da Câmara, Eng.ª Maria Teresa Belém Correia Cardoso.

311433088

MUNICÍPIO DE ARCOS DE VALDEVEZ

Aviso n.º 8566/2018

Plano Diretor Municipal — 4.ª Alteração (RERAE)

Torna-se público, em cumprimento do disposto na alínea f) do n.º 4, artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio — RJGT, que a Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, na sessão ordinária de 23 de fevereiro de 2018, sob proposta apresentada pela Câmara Municipal, decidida em reunião de 02 de fevereiro de 2018, em matéria de alteração ao regulamento do PDM para dar observância ao Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro — Regime Extraordinário de Regularização de Atividades Económicas (RERAE), deliberou, por unanimidade, aprovar a 4.ª alteração ao Plano Diretor Municipal.

A alteração incide sobre o Regulamento com aditamento do Artigo 6.º-A, cuja redação se publica em anexo.

Mais se informa que a 4.ª alteração ao PDM, nos termos do disposto nos artigos 90.º, 118.º e no n.º 1, artigo 115.º do RJGT, e do disposto no n.º 2, artigo 12.º do RERAE observou o cumprimento de todas as formalidades legais, nomeadamente quanto à *discussão pública*, que decorreu no período entre os dias 26 de dezembro de 2017 a 16 de janeiro de 2018 — conforme Aviso n.º 15184/2017 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, N.º 241 de 18 de dezembro de 2017, tendo daí resultado o respetivo relatório de ponderação.

8 de março de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, Dr. João Manuel Amaral Esteves.

Deliberação

Comendador Francisco Rodrigues de Araújo, Presidente da Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez certifica, narrativamente, que esta Assembleia Municipal, na sua sessão ordinária realizada no dia vinte e três de fevereiro de dois mil e dezoito, deliberou, por unanimidade,

aprovar a proposta da «4.ª alteração ao Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez», que inclui no respetivo *Regulamento* o «Artigo 6.º-A — Estabelecimentos e Explorações abrangidos pelo Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas», nos termos do disposto no n.º 1 do Artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 5 de maio, e na alínea h) do n.º 1 do Artigo 25.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O referido é verdade. A ata da qual consta a transcrita deliberação foi aprovada em minuta, por unanimidade, no final da referida reunião.

Assembleia Municipal de Arcos de Valdevez, 27 de fevereiro de 2018. — O Presidente da Assembleia Municipal, Dr. Comendador Francisco Rodrigues de Araújo.

Regulamento do Plano Diretor Municipal de Arcos de Valdevez

[O Regulamento do Plano Diretor Municipal, tornado eficaz pelo Aviso n.º 24235/2007, de 08 de novembro de 2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série — N.º 237 de 10 de dezembro de 2007, observa com a sua 4.ª alteração o aditamento com a introdução do Artigo 6.º-A ao seu Regulamento.]

Artigo 6.º-A

Estabelecimentos e explorações abrangidas pelo RERAE

Os estabelecimentos e explorações abrangidos pelo Regime Extraordinário de Regularização das Atividades Económicas e que não se encontrem licenciados podem ser objeto de legalização, mesmo que haja divergência com os usos admitidos e o respetivo regime de edificabilidade na área em que os mesmos se integram, nos termos do pedido de regularização apresentado, desde que tenham sido objeto de decisão favorável ou favorável condicionada na conferência decisória, realizada ao abrigo do artigo 11.º do regime referido, e demonstrem cumprir com as condições de regularização que hajam sido impostas.

611419789

MUNICÍPIO DA AZAMBUJA

Edital n.º 612/2018

Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja:

Torna público que a Assembleia Municipal de Azambuja, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou em sua sessão ordinária realizada no dia 27 de abril de 2018, na sequência de proposta aprovada em reunião ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, de 10 de abril de 2018, o Regulamento de Trânsito no Núcleo Urbano de Aveiras de Cima do Município de Azambuja.

Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume, estando também disponível para consulta no Portal do Município: www.cm-azambuja.pt.

6 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara, Luís Manuel Abreu de Sousa.

Nota Justificativa

A constante evolução legislativa impõe a necessidade de uma permanente adequação dos regulamentos às situações concretas, por forma a melhor concretizar os objetivos que visam atingir, acompanhando sempre as novas realidades.

A particular atenção com que o Município de Azambuja segue a problemática da mobilidade dos cidadãos e das acessibilidades aos centros urbanos, justifica a atualização dos instrumentos que regulamentam o trânsito na vila de Aveiras de Cima, ao procurar, por este meio, disciplinar a circulação e o estacionamento, sabendo-se que a proliferação do automóvel como meio de transporte constitui hoje, um constrangimento à qualidade de vida.

Estes cuidados, aliados à permanente necessidade de adequação e evolução legislativa, justificam, por si só, a revisão da Postura de Trânsito em vigor.

Assim, procura-se preservar o ambiente na vila de Aveiras de Cima, salvaguardar os seus valores patrimoniais, permitir uma melhor utilização das vias pelo peão, proporcionar uma melhor fluidez na circulação rodoviária e contribuir para uma melhor qualidade de vida dos seus habitantes, disciplinando a circulação, o estacionamento e as operações de carga e descarga. No mesmo sentido pretende-se regulamentar as obras e obstáculos na via pública, evitando também atuações casuísticas e muitas vezes discriminatórias, na resolução destes problemas na vila.